

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	012/2022
Projeto nº:	2320/2021 - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	22/02/2022
Comissões Técnicas:	(X) CCJR (X) CFOG (X) CODSP (X) CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	20/04/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	20/04/2022
Lei Sancionada em:	03/05/2022
Numero da Lei:	694/2022
Publicações:	AMP, Edição 2510 em 04/05/2022

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 13/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2320/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 13/2022, que *“Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 18 de Fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 13/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2320/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 13/2022 que *“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”*

Tal projeto tem por finalidade a pavimentação vicinal, operação 1073740-39 – 907147/2020.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável **“Casa de Leis”**, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 18 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2320/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 – Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse
907147/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 335.700,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 50.746,00

TOTAL:.....R\$ 386.446,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme código abaixo:

CÓDIGO DE RECEITA: 24.14.99.01.03.00.00.00

§ 2º - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no valor de R\$ 50.746,00 (Cinquenta mil e setecentos e quarenta e seis reais), de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme rubricas abaixo:

09 – Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.26 – Transporte

09.001.26.782 – Transporte Rodoviário

09.001.26.451.0330 – Programa de Pavimentação

09.001.26.451.0330.1009 – Obras pavimentação vias urbanas e rurais

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1000 – Recursos Ordinários LivresR\$ 50.746,00

Art. 3º – O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 18 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 011/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBIDO

EM: 21 / 02 / 22


Assinatura

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 012/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que “Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

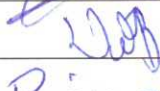
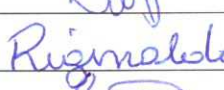
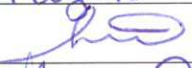
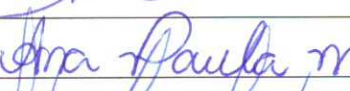
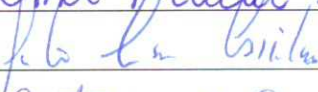
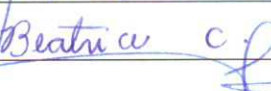
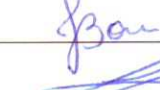


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		04/03/22
João Vitor Peluso		07/03/22
Celso Ferreira de Souza		07/03/22
Isael Alves		04/03/22
Airton Tomazi		04/03/22
Júlio Cesar Cassilha		
Mauro Cardoso de Pontes		09/03/22
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		04/03/22
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		04/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 011/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

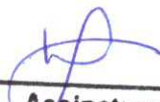
Atenciosamente,


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 22 / 02 / 2022


Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

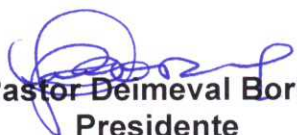
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

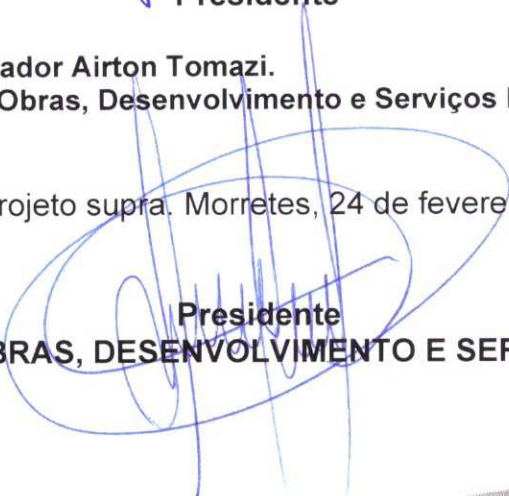
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Airtom Tomazi.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

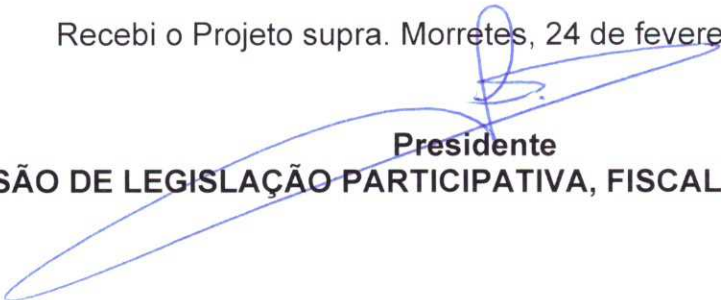
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de março de 2022.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador

EXMO. SENHORA. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador Ailton Tomazi
Presidente da Comissão

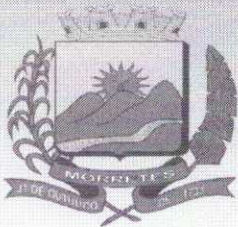
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA R\$ 386.446,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1, INCISO II E INCISO III AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320 DE 17.03.1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. ISABEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2022

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.320/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes *na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 07 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 13/2022

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.320/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas e, em atenção à extrema importância da atuação da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Morretes para o acolhimento e atendimento à população morretense, dispomos para apreciação o presente projeto de lei para que seja acrescentado ao nosso orçamento os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2021 para que possamos fazer o devido uso.

A presente proposta legislativa tem como finalidade a arrecadação de fundos, advindos da operação de crédito nº 1073740-39 – 907147/2020, para a viabilização da pavimentação das estradas vicinais – aquelas que não possuem revestimento asfáltico, logo, sua superfície é revestida com material natural ou terra.

Isto posto, cumpre-nos destacar que um dos maiores desafios para que o nosso Município tenha um desenvolvimento satisfatório na área econômica é exatamente a manutenção das estradas vicinais, isto porque o transporte viário – que viabiliza o transporte de pessoas e insumos agrícolas e industriais - é intrinsecamente afetado pela (ausência de) infraestrutura das estradas.

No Brasil, apenas cerca de 15% (quinze por cento) das vias são pavimentadas, e não seria diferente no Município de Morretes, que conta com a sua maior porção de território em áreas rurais, que ainda não são asfaltadas ou

pavimentadas.

Ante ao exposto, e considerando que a gestão municipal se compromete a viabilizar e oportunizar o desenvolvimento das áreas não-urbanas, de modo a contribuir com o desenvolvimento agrícola/industrial e com o bem-estar dos munícipes, visto que estradas vicinais com boa conservação e em bom estado contribuem para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, com condições satisfatórias para assegurar conforto e segurança ao mesmo tempo.

Nesse aspecto, é de extrema importância a manutenção e pavimentação das estradas vicinais do Município.

Esclarecemos, por fim, que a adequação orçamentária do recurso relacionado ao repasse em questão já foi objeto de Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, o qual foi aprovado, conforme Lei municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021. No entanto, se faz necessária uma suplementação para proporcionar a infraestrutura aos cidadãos morretenses.

Para melhor esclarecer aos nobres vereadores, destaca-se que o Projeto de Lei anterior previa a suplementação de recursos no importe de R\$ 386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais), subdividindo-se em valor de investimento (valor a ser recebido mediante o contrato de repasse com o Ministério de Desenvolvimento) e contrapartida.

Tendo em vista que o valor referente à contrapartida já possui previsão na LOA 2022 do município de Morretes, no presente momento requer-se apenas a suplementação do valor referente à abertura de crédito adicional especial decorrente do contrato de repasse firmado, no importe de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).

Assim sendo, considerando o excesso de arrecadação dos anos anteriores aos cofres públicos municipais, se faz necessário a aprovação da presente proposta legislativa para providenciar a infraestrutura das vias públicas do Município de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 07 de janeiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.320/2022

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes *na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.*”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 – Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais R\$ 335.700,00

TOTAL: R\$ 335.700,00

Art. 2º. Os recursos para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de

aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme código abaixo:

Código de Receita	Operação	Valor
24.14.99.01.03.00.00.00.00	1073740-39	R\$ 335.700,00

TOTAL: ----- R\$ 335.700,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 275, de 26 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 04 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2022.

Ofício nº 034/2022

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação protocolada nesta Casa no dia 07 de março do ano em curso, vimos através do presente proceder a devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que " Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRETES – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1136 / 2022

DATA: 11/03/2022 - :9:51:21

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Devolução de Projeto de Lei, Ofício 034/2022

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2022.

Mem. Int. 019/2022 - GAB

Ref: Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022

Encaminha-se o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 335.700,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

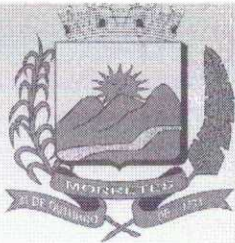
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		14/03/22
João Vitor Peluso		
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		04/04/22
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		14/03/2022
Luciane Costa Coelho		14/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de março de 2022.

Mem. Int 017/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 15 / 03 / 2022

Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2320/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de **crédito adicional especial na importância de R\$ 335.700,00** (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), para fins de implementar no Município recurso proveniente de excesso de arrecadação, referente à verba oriunda do contrato de repasse n.º 907147/2020 firmado com o Ministério do Desenvolvimento - operação 1073740-39, para o fim de aplicação em execução de obra de pavimentação de estradas vicinais.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição de matéria estritamente orçamentária, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Isto porque as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso em obra de pavimentação de estradas vicinais. Correto portanto, o teor do artigo 4.º do presente projeto.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades no presente projeto de solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1.º, incisos II da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964.

Quanto à aplicação do recurso à sua finalidade predefinida, esta Procuradoria verifica que já houve dotação aprovada para fins de aplicação do recurso na pavimentação de estradas vicinais em lei anterior aprovada por esta Câmara (Lei Municipal n.º 665 de 26 de novembro de 2021). Ocorre que houve a necessidade de reafirmar, neste exercício de 2022 a dotação conforme mencionado em Justificativa, no sentido de excluir a contrapartida do convênio (acréscimo de 15%) sobre o total do investimento, pois



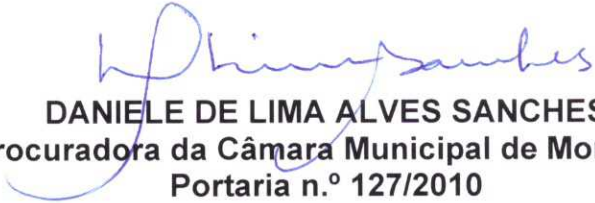
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

segundo o que informou o Sr. Prefeito, a contrapartida já consta em nossa lei orçamentária não havendo portanto a necessidade de reabrir o referido crédito de contrapartida novamente. Por esta razão, faz-se necessária a revogação da lei anteriormente aprovada por esta Casa.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, esta procuradoria observa que o artigo 6.º do projeto traz em sua redação a revogação da Lei Municipal n.º 275 de 26 de novembro de 2021. Ocorre que a Lei anterior que se deve revogar é a **Lei Municipal n.º 665 de 26 de novembro de 2021 (segue em anexo)**. Dessa maneira, faz-se necessária a elaboração de emenda modificativa na forma regimental, a fim de readequar a redação do artigo 6.º, tudo de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvada tão somente a questão da necessidade da emenda modificativa conforme acima mencionado.

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de março de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



www.LeisMunicipais.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na R\$ 386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.294/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) nas rubricas abaixo relaciona-las:

09 - Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Obras, transporte e serviços urbanos

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 - Infraestrutura

09.001.15.451.0240 - Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 - Pavimentação com Paver da Estrada do Itupava - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (repasse)

1006 - Transferência Voluntarias Públicas Federais .. R\$ 335.700,00

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações (contrapartida)

1000 - Recursos Ordinários Livres R\$ 50.746,00

TOTAL: R\$ 386.446,00

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de:

§ 1º Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (Trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme código abaixo:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

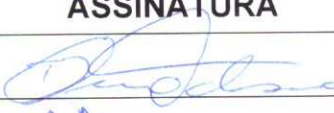
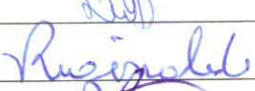
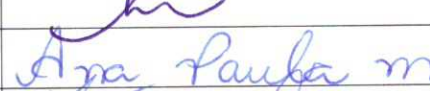
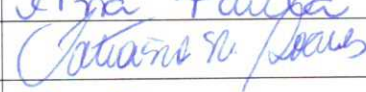
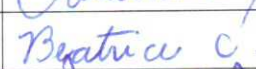
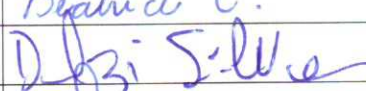
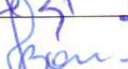


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		15/03/2022
João Vitor Peluso		
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		04/04/22
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		15/03/2022
Luciane Costa Coelho		15/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

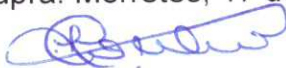
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de março de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

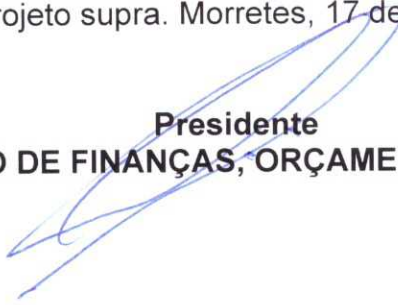
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de março de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

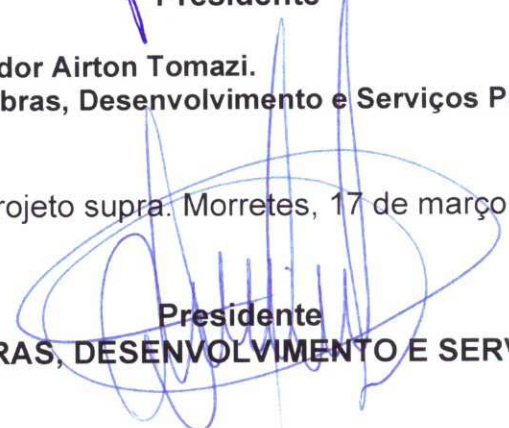
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Airtom Tomazi.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de março de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

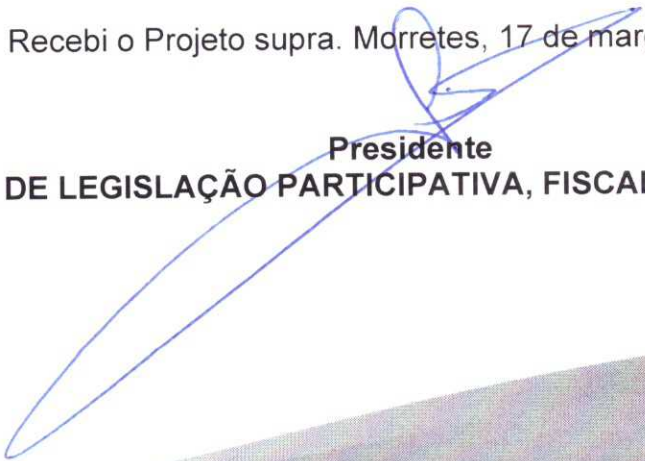
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 17 de março de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador

EXMO. SENHORA. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador Airtom Tomazi
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador

Bca

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

SÚMULA - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 335.700,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de março de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR. ISRAEL ALVES DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2320/2022

SÚMULA: " Autoriza a abertura de crédito especial por arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na R\$ 386.446,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), nos termos do dispositivo no art.41, incisos c/ art. 43,§ 1, inciso II e III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 07/03/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2320/2022, que trata sobre abertura de crédito especial por arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município. Posteriormente no dia 17/03/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 17/03/2021 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

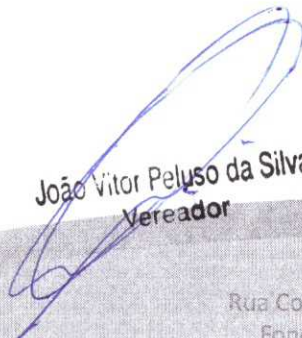
Analisando o Projeto de Lei nº 2320/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei desde que aprovada à emenda modificativa 001/2022. Portanto esta relatora nas condições acima citada, exara parecer FAVORÁVEL.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 21 de março de 2022


Luciane Costa Coelho
Relatora


Israel Alve
Vereador


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 2320/2022

SUMULA:

“Autoriza a abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação e de anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1, inciso II e inciso III ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 21 de fevereiro de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2320/2022 que trata da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2283/2021, o Vereador designado relator têm posicionamento **FAVORÁVEL**, haja vista que atende as normas necessárias. Dessarte, cabe-se apenas a indicação da modificação na redação, no que cabe à Lei Municipal que revoga, sendo modificada da 275 de 26 de novembro de 2021 para a Lei Municipal 665 de 26 de novembro de 2021.

Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Fabiano Cit
Vereador

Luiz Carlos Cardoso de Pontes
Vereador

Rua Conselheiro Sinimbu, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.
camara@morretes.pr.leg.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parecer ao Projeto de Lei nº 2.320 de 2022 (De Autoria do Poder Executivo Municipal) – Súmula: *“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto do art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.*

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município tendo como finalidade a arrecadação de fundos, advindos da operação de crédito nº 1073740 – 39 – 907147/2020, para a viabilização da pavimentação das estradas vicinais – aquelas que não possuem revestimento asfáltico, logo, sua superfície é revestida com material natural ou terra.

A presente adequação orçamentária do recurso relacionado ao repasse em questão já foi objeto de Projeto de Lei apresentado no ano de 2021, sendo sancionada a Lei nº 665, no qual previa uma suplementação de recursos no valor de R\$386.446,00 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), a presente contrapartida já possui previsão na LOA/2022, sendo no momento requerer apenas a suplementação do valor referente com a abertura do crédito especial sendo acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro e ainda autorizando a compatibilização nos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

II – Análise

Em análise ao presente Projeto de Lei nota-se que o mesmo está de acordo com a Lei nº 4.320/64 no que se refere à abertura de créditos adicionais especiais conforme art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º inciso II, estando apto a ser aprovado no âmbito da legislação vigente, com ressalva de alterações em sua redação, no qual em seu art. 1º as nomenclaturas referentes às rubricas orçamentárias não estão de acordo com a Lei Municipal N° 678/2022 (LOA) e ainda em seu art. 6º a Lei Municipal correta a ser revogada é a de número 665/2021.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



III – Voto do Relator

Em face do exposto, este Relator acompanha o Parecer Jurídico emitido pela Procuradora da Câmara Municipal, não havendo óbices jurídico-legais, ressaltando somente a questão de uma proposta de emenda modificativa para realizar alterações na redação do presente projeto, conforme supracitado, no qual encaminha-se para demais integrantes da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle para e acompanhamento do voto.

Por isso, voto por sua aprovação, com ressalvas.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

Vereador Julio Cesar Cassilha
Relator



PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

EMENDA Nº 001/2022 – MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4º do Art.135, do Regime Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de **Emenda Modificativa ao Art. 6º**, do Projeto de Lei acima indicado que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021**.

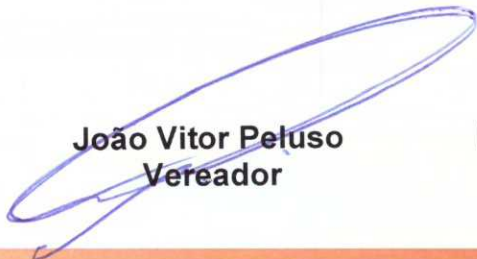
JUSTIFICATIVA

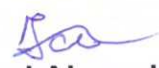
A presente proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.320/2022 tem por objetivo corrigir o número da Lei Municipal citada, pois na redação original foi indicada erroneamente o número 275, quando o correto seria o número 665.

Por esta razão, aguardamos a anuência dos nobres pares deste Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO à Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 2.320/2022.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2022.


Luciane Costa Coelho
Vereadora


João Vitor Peluso
Vereador


Isael Alves da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 2.320/2022 - Súmula: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto do art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2022

A Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do art. 135 do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a Proposição de Emenda Modificativa nº 002/2022 ao art. 1º referente a nomenclatura descrita nas rubricas orçamentárias do Projeto de Lei acima indicado que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 - Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

(...)"

JUSTIFICATIVA:

Tal Emenda Modificativa justifica-se estando o presente projeto de acordo com a Lei nº 4.320/64 no que se refere à abertura de créditos adicionais especiais conforme art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º inciso II, estando apto a ser aprovado no âmbito da legislação vigente, ocorre que em seu art. 1º as



Câmara Municipal de Morretes

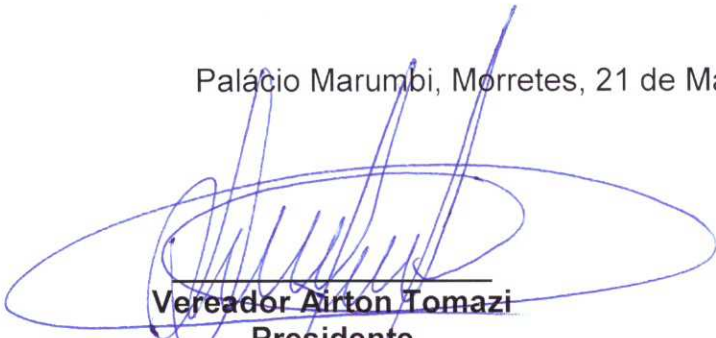
ESTADO DO PARANÁ

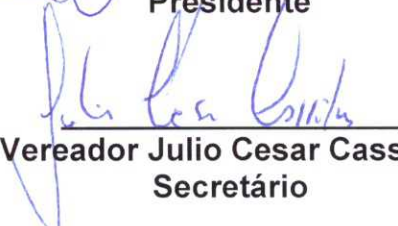


nomenclaturas referentes às rubricas orçamentárias não estão de acordo com a Lei Municipal N°678/2022 (LOA), sendo a presente emenda apenas para modificar a redação do artigo supracitado, sem alterar sua substância.

Em face o exposto, aguardamos anuência dos Nobres Vereadores para que manifestem APROVAÇÃO à Emenda Modificativa n° 02 ao Projeto de Lei n° 2.320/2022.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de Março de 2022


Vereador Ailton Tomazi
Presidente


Vereador Julio Cesar Cassilha
Secretário


Vereador Isael Alves da Silva
Membro



REQUERIMENTO Nº 0038/2022
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.320/2022 - SÚMULA: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

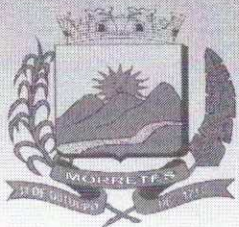
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de abril de 2022.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 20/04/22

APROVADO



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.320/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			X
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 20/04/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 012/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (x) Sim () Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 20/04/2022

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.320/2022

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior e alterado pelas Emendas nº 001 e 002/2022).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 – Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais R\$ 335.700,00



TOTAL: R\$ 335.700,00

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2022)

Art. 2º. Os recursos para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:

Código de Receita	Operação	Valor
24.14.99.01.03.00.00.00.00	1073740-39	R\$ 335.700,00

TOTAL: ----- R\$ 335.700,00

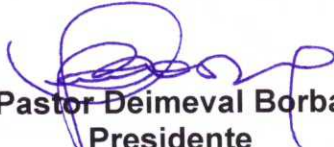
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 25 de abril de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 066/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 154 a 166 e 168/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 11ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 20 de abril do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 036 e 037/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

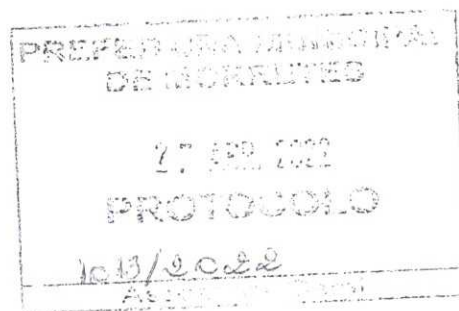
Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.320/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 306/2022 – GAB.

Morretes, 04 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- Indicação nº 0131/2022, de autoria do Vereador Isael Alves da Silva.

Cópia do Ofício nº 304/2022 – GAB., com anexos, bem como e-PROTOCOLO 18.921.885-0.

- Requerimento nº 0031/2022, de autoria dos Vereadores Luciane Costa Coelho e Júlio Cesar Cassilha.

Cópia do Memorando Interno nº 177/2022, da Secretaria de Administração, com anexos pertinentes ao assunto.

- Requerimento nº 0032/2022, de autoria do Vereador Isael Alves da Silva.

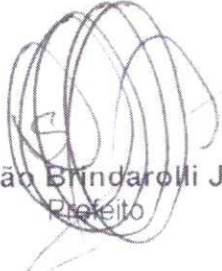
Cópia do Memorando Interno nº 178/2022, da Secretaria de Administração.

- Indicação nº 0153/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.

Cópia do Memorando Interno nº 255/2022 – MA.

Finalizando, anexamos a Lei Municipal nº 694/2022, para ser arquivada nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 694 DE 03 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior e alterado pelas Emendas nº 001 e 002/2022).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Infraestrutura

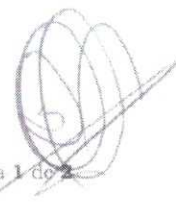
09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1012 - Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações





1006 – Transferência Voluntárias Públicas Federais R\$ 335.700,00

TOTAL: R\$ 335.700,00

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2022)

Art. 2º. Os recursos para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:

Código de Receita	Operação	Valor
24.14.99.01.03.00.00.00.00	1073740-39	R\$ 335.700,00
TOTAL:		R\$ 335.700,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de maio de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 694 DE 03 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.320/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior e alterado pelas Emendas nº 001 e 002/2022).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001.15 – Urbanismo
09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana
09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública
09.001.15.451.0240.1012 – Pavimentação Vicinal - Contrato de Repasse 907147/2020
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
1006 – Transferência Voluntarias Públicas Federais
R\$ 335.700,00
TOTAL: R\$ 335.700,00
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 002/2022)

Art. 2º. Os recursos para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), proveniente de transferência de valor através da Operação 1073740-39 e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme código abaixo:
Código de Receita Operação Valor
24.14.99.01.03.00.00.00.00 1073740-39 R\$ 335.700,00
TOTAL: ----- R\$ 335.700,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em

especial a Lei Municipal nº 665, de 26 de novembro de 2021.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03
de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:8F120C0F



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/05/2022. Edição 2510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.320/2022 foi aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 694 de 03 de maio de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 012/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo